



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023

PROCESSO Nº 039/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal em exercício, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul – RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **AUTO POSTO MADALOZZO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua das Tulipas, nº 178, no município de Barra do Rio Azul - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 40.561.591/0001-90, neste ato representada pela Sr^a. **INÊS SOTORIVA MADALOZZO**, inscrita no CPF sob o nº 931.513.060-04, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Contratual Administrativo, conforme processamento licitatório **Pregão Presencial nº 004/2023**, com obediência às Leis Federais nº 10.520/02 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

1. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Pregão Presencial nº 004/2023, a entregar paulatinamente, os produtos a seguir discriminados:

- **ATÉ 12.000 LITROS DE GASOLINA COMUM;**
- **ATÉ 120.000 LITROS DE ÓLEO DIESEL S10.**

2. A Contratada obriga-se a entregar os produtos, bem como dar as condições e garantias técnicas de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante.

3. A entrega dos produtos deverá iniciar na data de 26/04/2023, no perímetro urbano da cidade de Barra do Rio Azul, com custos de transporte por conta da Contratada.

4. A Contratante pagará a Contratada pelos produtos o valor de:

- Gasolina Comum = **R\$ 5,45 (cinco reais e quarenta e cinco centavos)**, ao litro;
- Óleo Diesel S 10 = **R\$ 5,55 (cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**, ao litro.

5. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal juntamente com os comprovantes de abastecimento e planilhas comprobatórias referentes a cada quinzena.

6. Havendo variações de preço, para mais ou para menos, mediante a apresentação de documentos que comprovem os mesmos, poderá ocorrer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.



02 **Gabinete do Prefeito e Dependências**

3390.30.00.00.00.00(14)	Material de Consumo
-------------------------	---------------------

2012 Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

2014	Manutenção Despesas Mat. p/oficina mecânica-diverso
------	---

2015 Manutenção de Ruas e Avenidas

2018 Manutenção da Secretaria de Educação

2019 Manutenção do Ensino Básico – FUNDEB

2021 Manutenção do Transporte Escolar

2028 Manutenção do Transporte Escolar - PNATE

2031 Manutenção do Ensino Médio e Superior

07 **Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social**

3390.30.00.00.00.00(161)	Material de Consumo
--------------------------	---------------------

3390.30.00.00.00.00(175)	Material de Consumo
--------------------------	---------------------

3390.30.00.00.00.00(1277)	Material de Consumo
---------------------------	---------------------

2065 Manutenção da Secretaria da Agricultura

2066 Manutenção da Produtividade Rural – Genética e outras

2069 Manutenção da Patrulha Agrícola

3390.30.00.00.00.00(239)	Material de Consumo
--------------------------	---------------------

09 **Secretaria Municipal de Assistência Social**



2076	Manutenção da Assistência Social
3390.30.00.00.00.00(750)	Material de Consumo

8. O presente termo contratual tem por vigência o período de seis meses, a contar de 26 de abril de 2023, ou enquanto durar o estoque inicialmente contratado, podendo ser renovado por até o mesmo período de tempo através de termo de aditivo ao contrato.

9. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo não inferior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

10. Constituem motivos para rescisão do contrato todos os constantes na Lei de Licitações.

11. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela contratante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

12. O Contratante, na forma do estatuído no inciso “I” do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII daquela Lei, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo supracitado.

13. Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

14. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

15. Os casos omissos serão resolvidos com observância da Lei nº 8.666/93, em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

16. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do



Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

17. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Barra do Rio Azul, RS, 25 de abril de 2023.

Município de Barra do Rio Azul,
c/Contratante.

Auto Posto Madalozzo,
INÊS SOTORIVA MADALOZZO,
Representante legal,
c/Contratada.